



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 167/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre RETIFICAÇÃO da portaria nº 124/2021 – nomeação da comissão processante e instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021 para apuração de faltas cometidas por servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Sr. **MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **DETERMINA:** a **RETIFICAÇÃO da portaria nº 124/2021**, instauração de processo administrativo disciplinar nos seguintes termos:

Art. 1º - A instauração do processo administrativo disciplinar se fará nos termos das Leis nº 9.784/99, 8.112/90, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal, Código de Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e demais aplicáveis à espécie, para apuração de possíveis infrações e demais condutas relevantes que contrariam as atribuições do cargo de servidor público municipal, além da apuração de possíveis prejuízos causados ao erário, devendo apurar as condutas dos servidores:

1- S.D., brasileira, divorciada, nascida aos 23/01/1969, cargo efetivo de contadora, Matrícula nº 574-1, filha de Z. C. D. e W. D. e **E. DE. C.** brasileiro, divorciado, cargo efetivo de escriturário, Matrícula nº 1020, nascido aos 20/09/1976, filho de M. A. C. d. C. e O. d. C. L., justifica-se a apuração de possíveis fatos constantes do Inquérito Civil nº 2028861-41.2021.100502 (26/06/2017), SEI nº 29.0001.0063318.2020-41 e CPI nº 01/2021, considerando que



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

chegou ao meu conhecimento os fatos relatados pela Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito – PJRB, noticiados às fls. 23 do processo nº 1500036-94.2021.8.26.0498, da Comarca de Ribeirão Bonito-SP;

Art. 2º - Considerando que o procedimento instaurado pelas portarias nº 124 – fls. 249/252; 261/264, instaurado pelo prefeito em exercício Giovani Ferro, chegando em meu conhecimento posteriormente quando assumi o cargo como prefeito municipal após 08/11/2021, os fatos que envolvem os servidores S. D.. e E. de C., a comissão deverá apurar os fatos constantes nos ofícios e documentos que compõe o expediente, justifica-se a apuração de possíveis atos cometidos pelos servidores, devendo apurar:

- A)** Possíveis irregularidades consistentes nas movimentações bancárias das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju/SP durante o período de 2017/2020;
- B)** Possíveis realização de saques de várias quantias em dinheiro diretamente no caixa da instituição bancária, subscritas em cheques vinculados e emitidos pela Prefeitura Municipal de Trabiju/SP, sem a correta prestação de contas sob a responsabilidade do prefeito à época Sr. M. T. J., pelos servidores públicos S. D., e E. de C., conforme todos os documentos constantes do processo instaurado; considerando que os Srs. M. e A. não mais possuem vínculo com a administração.
- C)** Verificação de pagamentos em duplicidade em espécie (saída do caixa) e realizações de pagamentos através de TED(s) para os mesmos fornecedores;



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- D)** Possíveis descontos de cheques (sem a passagem pela conta n° 111 da tesouraria da prefeitura) saque na “boca do caixa” para pagamentos de fornecedores de serviços, com verificação de TED(s) com duplicidade de pagamentos, saques de valores e nas mesmas contas pagamento via TED.
- E)** Dinheiro em espécie constante na conta n° 111 da tesouraria onde possíveis transferências de altos valores foram destinadas a outras contas da prefeitura municipal em bancos distintos, mas que também saíram através de TED(s) dos mesmos valores.
- F)** Como eram feitos os saques na boca do caixa, por quem era solicitado tais saques e a quem era entregue o numerário sacado.

Art. 3° - A comissão permanecerá nomeada pela portaria n° 124/2021 – fls. 257/260, devendo a presidente Vanessa Cristina Torre proceder à nomeação de um dos membros como secretária.

Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, perícias e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4° - A comissão, ora constituída, terá prazo indeterminado para a conclusão dos trabalhos, considerando as portarias anteriores de: (instalação e prorrogação), troca de prefeito, pandemia, perícias, prazos de apresentação de defesas e demais possíveis ocorrências de descumprimento dos prazos iniciais e suas



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

prorrogações, justifica-se o presente quanto a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - A comissão será assessorada pela empresa Márcia de Arruda Destefani Sociedade Individual de Advocacia – OAB/SP 29.421, que acompanhará todo processo administrativo disciplinar, destinada a apurar no prazo constante do art. 4º, até finalização processual e demais medidas que se fizerem necessárias, conforme trata de processo administrativo disciplinar, respectivamente, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 6º - Determino sigilo absoluto dos autos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 7º - Os nomeados para comporem a comissão, realizarão os trabalhos sem ônus ao erário público, considerando a natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da comissão.

Art. 8º - Considerando a pandemia os atos processuais deverão ser realizados através do WhatsApp, E-mail, para **citações e intimações**, e para realização de **protocolo** de documentos, deverão ser encaminhados exclusivamente via E-mail da comissão (pad@trabiju.sp.gov.br) ou pessoalmente a ser recebido por um dos membros da comissão, podendo ser agendado através do WhatsApp da presidente da comissão – Vanessa (16) 99738-3412, disponível nos dias úteis, no horário de expediente municipal das 7h30min à 11h00min e das 12h30min às 16h30min, considerando que cada membro labora em diferentes departamentos.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho, serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 11º - retifica-se a portaria nº 124/2021 conforme supra descrito, vigorando as retificações desta.

Trabiju, 20 de dezembro de 2021.

Marcelo Rodrigues Fonseca
Prefeito Municipal Trabiju